DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
AQUISIÇÃO DE MESAS DE GRANTO VERDE UBATUBA

REFERÊNCIA: Processo nº 00055.000089/2019-43–SEI/ARSET

CONTRATO Nº 009/2019-ARSETE.

2019

CONTRATO Nº 009/2019-ARSETE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aquisição de MESAS DE GRANITO VERDE UBATUBA, mediante contrato que entre si celebram, de um lado, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e, do outro lado, a empresa Rego & Soares Comércio de Mármores LTDA. - MARMOBELLO, ***na forma que especifica.***

Banco do Brasil
Agência: 4708-2
Conta Corrente: 26497-0

Por este instrumento contratual, de um lado, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, autarquia especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, n° 587, bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, CPF/MF nº 138.918.393-91, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa Rego & Soares Comércio de Mármores LTDA. - MARMOBELLO, CNPJ 28.948.815/0001-16, situada na Avenida Doutor Josué de Moura Santos, 2780 – PEDRA MOLE, CEP 64.066-430, Teresina – Piauí, representada por seu Diretor Comercial Constantino Soares de Carvalho Júnior, CPF/MF 006.236.353-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante dispensa de licitação em função do valor, com observância na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666/93, bem como no Processo Administrativo nº 00055.000084/2019-43 – SEI/ARSETE, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de 7 (sete) MESAS DE GRANITO VERDE UBATUBA para utilização nas salas da sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE.

1.2. Especificações e dimensões são as seguintes:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COR	DIMENSÃO M²
01	MESA PRESIDENTE	01	VERDE UBATUBA	3,99m²
02	MESA DIRETOR DAF	01	VERDE UBATUBA	4,05m²
03	MESA DIRETOR DT	01	VERDE UBATUBA	3,99m²
04	MESA REUNIÃO	01	VERDE UBATUBA	5,89m²
05	MESA AUDITÓRIO	01	VERDE UBATUBA	4,11m²
06	MESA CONSOLE	01	VERDE UBATUBA	2,52m²
07	MESA AUXILIAR	01	VERDE UBATUBA	1,40m²

1.3. A aquisição do material especificado no objeto dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta comercial da CONTRATADA, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES

2.1. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina/PI, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes.

2.2. CONTRATADA: Empresa Rego & Soares Comércio de Mármores LTDA. - MARMOBELLO, CNPJ 28.948.815/0001-16, situada na Avenida Doutor Josué de Moura Santos, 2780, Bairro Pedra Mole, CEP 64.066-430, Teresina – Piauí, representada por seu Diretor Comercial Constantino Soares de Carvalho Júnior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programática: 27001.04125 0017 2 169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte 990903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos Municipais de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação, por ser mais vantajoso para a Administração Pública, totaliza R$ 10.460,63 (dez mil quatrocentos e sessenta mil e sessenta e três centavos).

4.2. O pagamento global do valor deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. A autorização para empenho, liquidação e pagamento do valor global somente deverá ocorrer quando as mesas de granito verde ubatuba forem entregues na sede da ARSETE, conforme discriminação constante no objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar as MESAS DE GRANITO VERDE UBATUBA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização para sua execução, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. O objeto deste contrato terá garantia de 1 (um) ano, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir qualquer falha do produto e/ou de sua fixação, desde que não seja ocasionado por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 8.666/93:

6.1.2. entregar material objeto do contrato em perfeitas condições de uso, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com a legislação vigente;

6.1.3. dar integral cumprimento ao pacto por meio de sua proposta;

6.1.4. cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os prazos estabelecido para entrega e garantia do produto sejam inteiramente cumpridos;

6.1.5. atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os defeitos do material contratado;

6.1.6. ser responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;

6.1.7. arcar com ônus referentes ao produto constante do objeto contratado, desde a remuneração do pessoal empregado, até os direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

6.1.8. ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.9. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta ou mediante licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei nº 8.666/93:

7.1.1. garantir o cumprimento do presente contrato;

7.1.2. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual;

7.1.3. disponibilizar à **CONTRATADA** os dados e informações sobre o contrato;

7.1.4. fiscalizar a execução do contrato por representante do **CONTRATANTE,** a ser indicado para este mister, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.2. O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, desde que relacionadas ao presente contrato.

8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,1% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas e outras sanções previstas neste contrato não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

9.3. As multas serão recolhidas, via depósito, na conta única do município de Teresina.

9.4. Caso a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será descontado dos seus créditos o valor da penalidade, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sendo seu dever executá-lo diretamente.

10.2. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, e, artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88, da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 54 e art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O fato das partes deixarem de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato, ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente pacto contratual.

13.2 O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo CONTRATANTE, assinado, também, pela CONTRATADA, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS, do FGTS e de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da cidade de Teresina - Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do Contrato nº 008/2019-ARSETE deverá ser providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, PI, 18 de outubro de 2019.

EDVALDO MARQUES LOPES
DP/ARSETE - CONTRATANTE

Constantino Soares de Carvalho Júnior

CONSTANTINO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
DIRETOR COMERCIAL DA MARMOBELLO

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** HUMBERTO LOPES GONDIM
CPF 065.648.953-72

2. **NOME:** CONSTANTIN SOARES DE CARVALHO
CPF 079.442.953-49